

respectivos autos, mediante despacho prévio, e procedendo às notificações legalmente previstas;

- o) Verificar o cumprimento do prazo fixado ao infractor para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;
- p) Obter e prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participações de infracções sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento e autorização municipal e sobre o desrespeito de actos administrativos que hajam determinado o embargo, a demolição de obras e ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, para efeitos de instauração de processos de contra-ordenação e participação do crime de desobediência;
- q) Cumprir outras tarefas definidas por normas legais ou regulamentares.

2 — Os fiscais municipais serão portadores de cartão de identificação, que deverá ser exibido sempre que necessário.

Artigo 4.º

Embargo de obras

1 — Sempre que haja motivo de embargo de obra, os funcionários que detectem a situação elaborarão a respectiva informação no prazo de vinte e quatro horas.

2 — A ordem de embargo será cumprida em três dias, efectuando-se as notificações definidas na lei.

3 — As obras embargadas serão objecto de visita de 15 em 15 dias para verificação do cumprimento do embargo.

4 — Verificando-se desrespeito do embargo será lavrado auto de desobediência e remetido aos serviços do Ministério Público.

Artigo 5.º

Processo de intervenção da actividade fiscalizadora

1 — A intervenção da actividade fiscalizadora exerce-se nos termos seguintes:

- a) Através da fiscalização municipal, mediante a observação directa sobre as operações urbanísticas, de modo a verificar se as mesmas se encontram devidamente licenciadas, e concomitante escrituração do acto de fiscalização no livro de obra respectivo;
- b) Através dos técnicos ligados ao departamento a quem pertence a gestão urbanística relativamente à verificação de aspectos específicos relacionados com a construção ou emergentes de queixas relacionadas com as operações urbanísticas;
- c) Através dos técnicos intervenientes nas vistorias respeitantes à concessão da licença de utilização, a quem incumbe informar superiormente os casos em que as obras foram executadas em conformidade com os projectos aprovados;

- d) Através dos técnicos incumbidos da apreciação dos projectos, quando verificarem que na elaboração dos mesmos não foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Indirectamente, através dos próprios autores dos projectos mediante a inscrição no livro de obras do incumprimento por parte de quem execute as obras das disposições legais e regulamentares;
- f) Através dos particulares, baseando-se em participações, escritas e devidamente assinadas, apresentadas sobre anomalias nas operações urbanísticas em execução ou clandestinas.

2 — Quando o exercício dos poderes de fiscalização depender da prova de factos que, pela sua especial complexidade, implique uma apreciação de carácter pericial, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar vistoria aos imóveis em que estejam a ser executadas as respectivas operações urbanísticas.

3 — A Secção Administrativa de Fomento Municipal remeterá à fiscalização municipal fotocópia dos alvarás emitidos para os efeitos constantes no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Deveres dos intervenientes na execução da obra

1 — O titular da licença ou autorização e o técnico responsável pela direcção técnica da obra são obrigados a facultar aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso à obra, todas as informações e a respectiva documentação.

2 — Sempre que a actividade de fiscalização implique a entrada no domicílio de qualquer pessoa e não se obtenha o seu consentimentos, deverá desse facto ser imediatamente informado o presidente da Câmara Municipal para que se promova a obtenção do necessário mandato judicial nesse sentido.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 353/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações do ano de 2005.* — Atilio dos Santos Nunes, presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista das adjudicações efectuadas ao abrigo do citado diploma no ano de 2005 pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, nos termos do documento anexo.

12 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

ANEXO I

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2005, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Empreitadas	Procedimento	Empreiteiro	Adjudicação	Valor (em euros)
Caminho agrícola de Beijós	Concurso público	ASFABEIRA — Sociedade de Asfaltagem e Britagem das Beiras, L. ^{da}	25-1-2005	192 373,30
Caminho agrícola de Vila Meã	Concurso público	PAVIA — Pavimentos e Vias, S. A.	20-5-2005	136 840,10
Infra-estruturas florestais — abertura e beneficiação de caminhos.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arsénio Henriques de Almeida e Filhos, L. ^{da}	28-4-2005	67 629,43
Pavimentação da Avenida de Aristides de Sousa Mendes.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arsénio Henriques de Almeida e Filhos, L. ^{da}	4-4-2005	31 770
Arranjos no 1.º CEB de Papízios	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Vítor Soares Santos, L. ^{da}	4-8-2005	22 961
Execução de infra-estruturas eléctricas no recinto da nova feira.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	SOMITEL, S. A.	2-8-2005	38 530

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 354/2006 (2.ª série) — AP. — António d'Orey Capucho, presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz saber que, após deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 12 de Dezembro de 2005, a Assembleia Municipal, em reunião de 2 de Janeiro de

2006, aprovou o Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Cascais para o ano 2006.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.